

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA Serviços da Presidência

Página 1 de 1

Exmos. Senhores

Presidentes da(o)

ESAC; ESEC; ESTGOH; ESTeSC; ISCAC e

DE-000308/2011 (DGA-FM) 2011-02-02

ISEC

S/Ref.3.

S/ Data:

N/ Ref.\*:

N/ Data:

Asomo

Orientação n.º 1/2011-DGA Orientação n.º 2/2011-DGA

Politécnico de Coimbra dos Majores de 23 anos.

Para conhecimento e devidos efeitos, junto se remete a V.ª Ex.ª a **Orientação n.º 1/2011- DGA** e a **Orientação n.º 2/2011-DGA**, relativas ao Concurso Especial para os Titulares de Provas de Avaliação da Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Presidente

Maria João Pinto Cardoso

Anexos: Orientação n.º 1/2011-DGA e a Orientação n.º 2/2011-DGA

FM , (X)





## ORIENTAÇÃO Nº 1/2011- DGA

Através do Despacho nº 89/2006, publicado no Diário da República, 2º série, nº 113, de 12 de Junho de 2006, foi criado o Regulamento das Provas de Avaliação da Capacidade para a frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Coimbra dos Maiores de 23 anos, recentemente alterado e republicado pelo Despacho nº 4068/2010, publicado no Diário da República, 2º série, nº 45, de 05 de Março de 2010.

O Regulamento versa sobre as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, pelo que a aprovação nas referidas provas, de acordo com as regras constantes no citado Regulamento, apenas habilita os interessados à candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso no âmbito do Concurso Especial para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, cujo regime se encontra previsto no Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro;

O referido Concurso Especial obedece a um calendário próprio a fixar anualmente pela DGES, e nas datas a fixar os **interessados**, que tenham ficado **aprovados** nas provas de avallação da capacidade para a frequência dos cursos dos maiores de 23 anos, **terão de apresentar as respectivas candidaturas**.

Em face do exposto, e a fim de evitar possíveis situações causadas pelo desconhecimento dos procedimentos a adoptar por parte dos candidatos, recomenda-se aos competentes serviços de cada Unidade Orgânica a divulgação aos candidatos, que vierem a ser aprovados nas provas, da necessidade dos mesmos apresentarem a candidatura ao Concurso Especial nas datas a fixar pela DGES, uma vez que a simples aprovação nas provas não lhes confere o acesso imediato ao Concurso, apenas os habilita à sua candidatura.

IPC, 02 de Fevereiro de 2011



## ORIENTAÇÃO Nº 2/2011 - DGA

Com vista a uniformização de procedimentos e clarificação das regras a seguir pelas Unidades Orgânicas do IPC, no que respeita ao cumprimento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos, torna-se necessário clarificar que, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março e no Regulamento nº 89/2006, do IPC, para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, podem inscrever-se os candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior (deverá entender-se como habilitação de acesso a titularidade do 12º ano ou equivalente e a realização e obtenção de aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretendem ingressar).

Acresce referir que é entendimento da DGES que um titular de um curso superior, que não tenha realizado as provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar, não é titular da habilitação de acesso ao ensino superior, pelo que, se completar 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas, pode inscrever-se nas mesmas.

IPC, 02 de Fevereiro de 2011